



# SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO

Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone ( 34) 3246-6697  
CNPJ 16.829.475/0001-25 - Insc. Est. 035171341.00-06 aquisicao@sae-araguari.com.br

Página 1 de 9

## CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 – PROCESSO 895/2022

### CREENCIAMENTO

<b>CONTRATO: 01/2025</b>
<b>VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 17/01/2025 e 02/01/2028 (2 anos; 11 meses; 1 semana; 4 dias).</b>
<b>DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 17/01/2025.</b>

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, a **SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, com sede a Av. Hugo Alessi Nº 50, Bairro Industrial, neste ato representada pelo Superintendente o Sr. LUIZ FELIPE DE MIRANDA, documento identidade nº MG-17903294 PC/MG, CPF nº 098.883.316-63, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Maria Amabile Chiovato Dorazio, 115 CS, Jardim Interlagos, cidade de Araguari-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve CREDENCIAR a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir denominada(s) simplesmente CONTRATADA(S), com integral observância da Legislação vigente, as disposições do Edital e seus Anexos, mediante cláusulas e condições seguintes:

<b>CONTRATADA</b>	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. General Câmara, 1037 – centro.		
<b>CIDADE/ESTADO:</b>	Cruz Alta – RS.		
<b>CEP:</b>	98005-112.		
<b>CNPJ</b>	88.038.260/0001-25		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Nome	Leandro de Oliveira Diniz	
	Cargo/Função	Gerente de Agência.	
	Endereço	Domiciliado em Araguari – MG.	
<b>RG</b>	14553408 SSP/MG	<b>CPF</b>	081.401.176-41
<b>E-MAIL PARA ENVIO CONTRATO</b>	<a href="mailto:administrativoaraguari@confederacaoosicredi.onmicrosoft.com">administrativoaraguari@confederacaoosicredi.onmicrosoft.com</a>	<b>TEL.</b>	(34) 9.8888.4243 Ger. Ag
			(34) 9.8828.9754 Ger. Adm
<b>VALOR ÚNICO INICIAL A SER PAGO POR CADA DOCUMENTO ARRECADADO ATRAVÉS DE QUALQUER CANAL DE RECEBIMENTO, COM EXCEÇÃO DO PIX</b>	R\$2,09	(dois reais e nove centavos)	
<b>OBJETO</b>	Credenciamento de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços de		

LUIZ FELIPE DE MIRANDA  
Superintendente – SAE

HUGO LIMA SANCHEZ  
Assessor Jurídico. SAE – OAB/MG 203148

LEANDRO DE OLIVEIRA DINIZ  
Instituição Financeira

	recebimento das tarifas de água e esgoto, emolumentos e demais documentos que se fizerem necessários com taxa única para qualquer tipo de canal de recebimento, com exceção do PIX.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	1168 1753 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00 – Exercício de 2025 e dotações correspondentes dos exercícios subsequentes.

## 1- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1- O presente Instrumento terá vigência de **17/01/2025 e 02/01/2028 - (2 anos; 11 meses; 1 semana; 4 dias)**.

## 2 – DOS CASOS OMISSOS

2.1- A presente contratação se alicerça a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

## 3 – DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 Os recebimentos em favor da **SAE** serão efetuados através de documentos de arrecadação por ela emitidos.

3.2- A **CREENCIADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente **recusar** o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devidos;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

3.3- A empresa e/ou instituição financeira **CREENCIADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO

Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone ( 34) 3246-6697  
CNPJ 16.829.475/0001-25 - Insc. Est. 035171341.00-06 aquisicao@saeaguari.com.br

Página 3 de 9

3.4- Na arrecadação via Débito Automático, o Banco processará na data do vencimento, o débito na conta de depósito dos clientes e transmitirá à **SAE** no **PRIMEIRO** dia útil imediato ao do vencimento, o arquivo retorno com as informações dos débitos efetuados e o valor de cada arquivo.

3.5- Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo informado pela **SAE** e o conteúdo do arquivo retorno, o mesmo será devolvido ao Banco para acertos e posterior devolução à **SAE** no prazo máximo de 24 horas.

3.6- O produto da arrecadação do recebimento através dos guichês de caixa, autoatendimento internet banking será depositado diariamente nas agências e contas bancárias designadas pela **SAE**, até às 13 (treze) horas do **2º dia útil subsequente** ao da arrecadação, devendo os recibos dos depósitos ser anexados à prestação de contas diária.

3.7- A prestação de contas dos documentos arrecadados deverá ser realizada através de transmissão de arquivos magnéticos.

3.7.1- Esta cláusula não se aplica aos Bancos cuja arrecadação for realizada via débito automático.

3.8- A **SAE** providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente (contas de água) aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

3.9- É facultada à CREDENCIADA a escolha pelo recebimento de contas através dos guichês de caixa, autoatendimento e correspondentes bancários, e/ou pelo recebimento através do débito automático e internet banking, desde que observadas as exigências contidas neste edital para tais procedimentos.

3.10- Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.11- Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

3.12- As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados, retornando-os aos seus respectivos proprietários (**SAE/AGENTE ARRECADADOR**) imediatamente após seu processamento.

3.13- No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito nas contas no vencimento, o **AGENTE ARRECADADOR** e a **SAE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

## 4 - DOS PREÇOS

4.1- O preço ora contratado para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA/ESGOTO, EMOLUMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, **PARA QUALQUER TIPO DE CANAL DE RECEBIMENTO, COM EXCEÇÃO DO PIX, SERÁ DE R\$2,09 (DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).**

4.2- **No valor acordado, está compreendido, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta e indiretamente, decorram do objeto licitado.**

## 5 – DOS REAJUSTES

5.1- Os preços acordados no credenciamento, poderão ser corrigidos após decorridos 12 (doze) meses da vigência do Contrato, com base no INPC ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção, ou ainda, por comprovação de aumento de custos para execução dos serviços contratados, inclusive planilhas demonstrativas explicitando a necessidade da atualização.

## 06 – CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS

06.1- É facultado, em caráter especial, à **CRENCIADA**, estender o objeto do contrato a terceiros, mediante instalação de Postos de Arrecadação em estabelecimentos comerciais e similares, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com vistas ao recebimento de contas, de acordo com sua conveniência, sendo certo que, em tais casos, inexistirá ligação entre os terceiros e a SAE, mas somente entre esta e a **CRENCIADA**.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Configurada a espécie desta Cláusula, a **CRENCIADA** responderá diretamente pelos atos dos terceiros, observadas as demais disposições deste instrumento, quanto ao cumprimento das obrigações junto à **SAE**.

## 07 – DO PAGAMENTO

07.1- A **SAE** pagará à **CRENCIADA**, diariamente, a prestação dos serviços, o total devido, após o fechamento diário do faturamento.

## 8 - RECEBIMENTO DE CHEQUES

8.1- A **SAE** não se responsabiliza por cheques devolvidos, de terceiros ou não, sendo de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**, no ato do recebimento das contas, a qual assume todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1- Além das contidas no Edital e Termo de Referência, são obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- a) Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado à **SAE**.
- b) Permitir a fiscalização dos serviços pela **SAE** e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos serviços;
- c) Comunicar à **SAE**, no momento em que se der, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa.
- d) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária necessária à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento.
- e) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.
- f) Prestar contas dos documentos arrecadados deverão ser realizados através de transmissão de arquivos magnéticos.
- g) Indenizar a SAE, no caso de perda, extravio ou roubo de numerários, os mesmos valores, devendo o fato ser a ela comunicado imediatamente, com exceção da arrecadação realizada via débito automático, devendo, nestes casos, remeterem arquivo retorno com os dados dos débitos efetuados.
- h) Observar, rigorosamente, o contido na **cláusula três**.
- i)- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no artigo 1058 do código civil, o **AGENTE ARRECADADOR** responder, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **SAE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do **AGENTE ARRECADADOR**.
- j) Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências;
- l) Atualizar periodicamente o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à **SAE** um arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da **SAE**;

m) Processar o arquivo magnético recebido da **SAE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente;

n) Encaminhar à **SAE** arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **AGENTE ARRECADADOR** efetuará o encaminhamento desse arquivo no **1º dia útil**, após a data do efetivo débito na conta corrente do cliente;

9.2- São obrigações da **SAE**:

a) Transmitir ao **AGENTE ARRECADADOR**, arquivo magnético, para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando a **SAE** e tipo de serviço, com 5 dias úteis de antecedência à data do vencimento.

b) Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **AGENTE ARRECADADOR**, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

c) Transmitir ao **AGENTE ARRECADADOR**, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação dos clientes, bem como, as exclusões solicitadas pela **SAE**.

d) Responder pelos custos operacionais, caso haja opção pela prestação de contas, via transmissão de dados por teleprocessamento.

e) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CRENCIADA**.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa **CRENCIADA**, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

\* 10 (dez) UFIR`s, por ocorrência, no caso de reclamação de consumidor quanto ao mau atendimento;

\* 15 (quinze) UFIR`s, por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de guias, sem que esteja caracterizada a situação prevista na cláusula sétima;

\* 20 (vinte) UFIR`s, por dia, no caso de retenção das guias de pagamento;

\*100 (cem) UFIR`s, por dia, no caso de a empresa **CRENCIADA** não efetuar os depósitos do recebimento das guias.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a **SAE**, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, conforme o disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **SAE** enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas, a(o) Superintendente da SAE.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da **CRENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da prestação dos serviços.

## PARÁGRAFO QUARTO

O valor das multas por ventura aplicadas à CONTRATADA serão calculadas sobre o montante do valor global do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

## PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência contratual por parte do **AGENTE ARRECADADOR**, verificada pela **SAE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo **AGENTE ARRECADADOR**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

## 11 - DESCRENCIAMENTO

11.1- Será motivo de descredenciamento:

I - Pela **SAE**, quando:

- a) A **CRENCIADA** deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A **CRENCIADA** incorrer reiteradamente nas infrações mencionadas na Cláusula Vinte E Dois deste edital;
- c) A **CRENCIADA** praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de a **CRENCIADA** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pela **CRENCIADA**:

Mediante solicitação por escrito à **SAE**, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da **SAE**, conforme Lei 8.666/1993;
- c) Por via judicial, nos termos da Lei.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Permanecem garantidos os direitos da SAE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/1993.





## 13- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato está vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO 895/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 (Credenciamento Instituições Financeiras), incluído o Edital e todos os seus anexos.

## 14 – DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Araguari-MG, 22 de janeiro de 2025.

Pela

Contratante:

*LUIZ FELIPE DE MIRANDA*  
**Superintendente – SAE**

*HUGO LIMA SANCHEZ*  
**Assessor Jurídico SAE - OAB/MG 203148**

Pela

Contratada:

*LEANDRO DE OLIVEIRA DINIZ*  
**Gerente de Agência**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**RG**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**RG**